

LEI MUNICIPAL Nº 3440, DE 17/12/2007
PROJETO DE LEI Nº 3667, DE 13/12/2007

“ ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE SEREM FRANQUEADAS AO CONSUMIDOR, A COZINHA E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DE RESTAURANTES, BARES HOTÉIS, MOTÉIS E SIMILARES, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG aprova a seguinte lei:

Artigo 1º – Sem prejuízo da atuação legal dos Órgãos públicos Municipais competentes, em especial da Vigilância Sanitária e de Defesa do Consumidor do município, os proprietários de restaurantes, bares, hotéis, motéis e similares, situados em São Sebastião do Paraíso, ficam obrigados, por si e seus prepostos, a permitir o acesso do seu público consumidor à cozinha e outras dependências desses estabelecimentos, onde são preparados e armazenados os alimentos oferecidos ao consumidor.

§ 1º Do cardápio deverá constar a seguinte observação: “Permitido o acesso à cozinha e dependências de armazenamento de alimentos, nos termos da Lei Municipal nº ...”.

Artigo 2º – O consumidor ao qual for negado o direito de acesso previsto no artigo anterior, poderá comunicar o fato ao setor de fiscalização da Diretoria Municipal de Saúde e órgão de Defesa do Consumidor, por representação verbal ou escrita, ratificada por duas testemunhas, garantindo-lhes o sigilo de suas identificações se assim solicitarem.

Artigo 3º – Verificada a infração a qual alude o artigo 2º, ao proprietário do estabelecimento comercial, será aplicada multa correspondente a salário mínimo.

§ 1º O preposto responsável pelo estabelecimento responde solidariamente com o proprietário pelo pagamento da multa estipulada no caput deste artigo.

§ 2º Na reincidência, a multa será acrescida de 50% do valor acima e assim sucessivamente.

Artigo 4º – O prazo para o recolhimento da multa ou apresentação de defesa do autuado será de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do auto.

Artigo 5º – A presente lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 90 dias.

Artigo 6º – As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 17 de dezembro de 2007.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ EDITIS DAVID,

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JOSE ORNEI DUARTE / VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

Confere com o original

PRESIDENTE